



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.046, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19 e dá outras providências”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021 e suas atualizações, que estende a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos na região do DRS- III para a qual pertence o Município de Trabiju;

DECRETA

Art. 1º – Conforme o estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, entre os dias 20 a 31 de agosto de 2021, em continuidade a Fase de Retomada Segura do enfrentamento da pandemia de Covid-19, os eventos, convenções, atividades que envolvam fornecimento de alimentos ou bebidas para consumo imediato no local, inclusive as áreas de lazer, bem como os cinemas, teatros, casas de shows e demais espaços que realizem atividades culturais, poderão atender o público presencialmente, sem restrição horária, observando-se o seguinte:



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

I – ocupação, em poltronas ou arquibancadas, de lugares sentados alternados, exceto para pessoas de um mesmo núcleo familiar, desde que se mantenham desocupados os lugares adjacentes ao grupo;

II – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas, dispostas a no mínimo 1m (um metro) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 1m (um metro) entre consumidores;

III – higienização completa do local, incluindo mesas, cadeiras e poltronas, antes do início de cada sessão ou atividade;

IV – controle de entrada e saída das sessões, no que couber, com hora e assentos marcados;

V – exigência de que os convidados maiores de 2 (dois) anos utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

VI – permitidos os serviços “à la carte”, “self service”, “buffet” e rodízio, observadas as seguintes condições:

a) para o atendimento por “self-service” ou “buffet”:

1. os consumidores poderão se servir observada a distância de 1m (um metro) de um para outro;
2. eventuais filas de espera deverão ser organizadas de forma a manter distância mínima de 1m (um metro) entre consumidores;
3. o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço; e

b) para o atendimento por rodízio, os garçons deverão estar equipados com máscara facial com total cobertura do nariz e da boca e luvas descartáveis.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, fica vedada, nos eventos e nas atividades, a presença de consumidores em pé ou alocados em pistas de dança.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a realização, por todos os munícipes, de aglomeração irregular, nos termos do § 1º do art. 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, instituidor do Plano São Paulo.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabiju, 20 de agosto de 2.021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju, Estado de São Paulo e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária